

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO**

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024 NOMEAR A**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E**  
**EQUIPE DE APOIO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº. 14.133 DE 1º DE**  
**ABRIL DE 2021, PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV.**

**Súmula** – Nomear a Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, para o **Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato - LOBATOPREV** e dá outras providências.

**ELIZETTY BERGAMO**, Diretora-Presidente do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE LOBATO – LOBATOPREV, DO **MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 116/2023, de 12 de julho de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão de Contratação para o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, de caráter permanente, composta por 3 (três) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:

I – **EDSON PAULO GANDOLFO COMIM;**

II – **ADRIANO APARECIDO FERREIRA MORA;**

III – **ISABELA MILANI EGEA.**

§1º A Presidência caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

§2º Os membros da Comissão terão mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Fica nomeado, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agente de contratação, o empregado efetivo, pertencente ao quadro permanente da Administração Pública:

I – **EDSON PAULO GANDOLFO COMIM,**

§1º O agente de contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º O agente de contratação designado terá mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria.

§3º Para licitação na modalidade Pregão, os agentes de contratação atuarão como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

§4º Para licitação na modalidade Leilão, os agentes de contratação atuarão como Leiloeiro Administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Ficam nomeados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes agentes públicos:

II – **ADRIANO APARECIDO FERREIRA MORA;**

III – **ISABELA MILANI EGEA.**

§1º. Caberá ao primeiro nomeado substituir o agente de contratação, no caso de ausência ou impedimento.

Art. 5º Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
- § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- §3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lobato/PR, aos 14 de junho de 2024.

**ELIZETTY BERGAMO**  
Diretora Presidente

**Publicado por:**  
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin  
**Código Identificador:0DEDBD43**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2024. Edição 3046  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>